

São João Batista do Glória-MG, 06 de outubro de 2026.

Ofício n.º 320/2026

À Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de projetos de lei originados do Projeto Câmara Jovem.

Câmara Municipal S. J. B. Glória
PROTOCOLO

Nº 273/2026 LIVRO 02

Fis. 095 Data 07/10/2026

HORA 09:38

CONTEÚDO Ofício nº 320/2026

ASS. Thiago Silva Godinho

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, e posterior apreciação desta Colenda Câmara Municipal, nos termos regimentais, seguem os projetos de lei abaixo especificados.

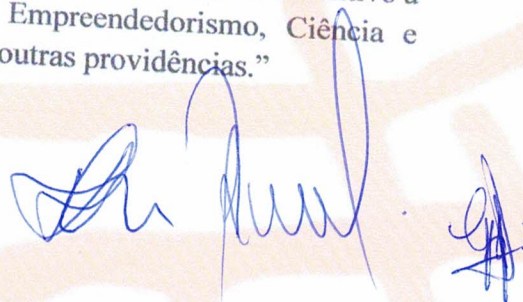
As proposições encaminhadas resultam das ideias e discussões desenvolvidas pelos participantes do Projeto Câmara Jovem, acolhidas e apresentadas pelos vereadores signatários. O encaminhamento valoriza a participação dos jovens na identificação de demandas da comunidade e na construção de propostas de interesse coletivo, dando efetividade à formação cidadã promovida pelo projeto.

Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2026, que “Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e aos pontos de entrega ou recebimento para destinação ambientalmente adequada de resíduos específicos no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2026, que “Institui o Dia Municipal da Memória e da Identidade Gloriense, em referência ao marco legal da emancipação político-administrativa do Município de São João Batista do Glória, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2026, que “Institui a Semana Municipal de Orientação e Preparação para o Futuro da Juventude no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2026, que “Institui diretrizes de incentivo à realização da Feira Municipal de Economia Circular, Empreendedorismo, Ciência e Inovação no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”



Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2026, que “Dispõe sobre a disponibilização gratuita, em caráter emergencial, de absorventes higiênicos em sanitários ou pontos de apoio de equipamentos públicos municipais de uso coletivo no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2026, que “Institui diretrizes de incentivo à realização de sessões de cinema e de atividades audiovisuais e culturais de acesso gratuito ou livre à população no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

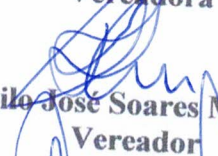
Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2026, que “Institui a realização semanal do Momento Cívico Municipal, com execução vocal coletiva do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de São João Batista do Glória, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.”

Sendo só para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

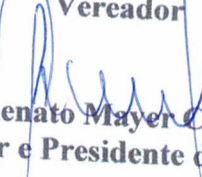
Cordialmente,



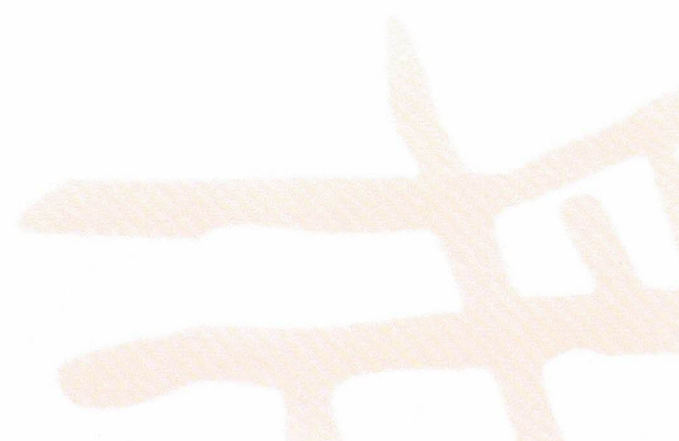
Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora



Danilo José Soares Marques
Vereador



Renato Mayer Cruz
Vereador e Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes de incentivo à realização da Feira Municipal de Economia Circular, Empreendedorismo, Ciência e Inovação no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, por iniciativa dos Vereadores Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques e Renato Mayer Cruz, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de São João Batista do Glória, diretrizes de incentivo à realização da Feira Municipal de Troca, Doação, Empreendedorismo, Ciência e Inovação, de caráter educativo, social, cultural, ambiental e comunitário.

Art. 2º Constituem objetivos da Feira:

- I – incentivar a reutilização, a troca e a doação de objetos em condições de uso;
- II – estimular o consumo consciente, o reaproveitamento de bens e a redução da geração de resíduos;
- III – incentivar o empreendedorismo, a inovação, a criatividade e o desenvolvimento de ideias;
- IV – proporcionar oportunidades para apresentação e divulgação de projetos, iniciativas e trabalhos desenvolvidos por estudantes e membros da comunidade;
- V – despertar e ampliar o interesse de crianças e jovens pela ciência, pela tecnologia e pela inovação;



VI – estimular a aproximação e a troca de experiências entre estudantes, comunidade, empreendedores, instituições de ensino, entidades e organizações da sociedade civil;

VII – incentivar o protagonismo juvenil e comunitário;

VIII – promover a valorização do conhecimento, da criatividade e de iniciativas locais;

IX – estimular práticas relacionadas à sustentabilidade, à economia circular e à responsabilidade socioambiental.

Art. 3º A Feira, quando realizada, poderá compreender, entre outras iniciativas compatíveis com seus objetivos:

I – exposição, troca e doação de objetos em condições de reutilização, fomentando a economia circular, o consumo sustentável, o reaproveitamento de materiais e o prolongamento da vida útil dos bens, com vistas à prevenção e à redução da geração de resíduos;

II – apresentação de projetos científicos, tecnológicos e de inovação;

III – exposição de trabalhos desenvolvidos por estudantes;

IV – apresentação e divulgação de iniciativas de empreendedorismo;

V – oficinas, palestras, rodas de conversa e outras atividades educativas;

VI – exposições e demonstrações relacionadas à ciência, tecnologia, criatividade e inovação;

VII – atividades culturais e comunitárias;

VIII – ações educativas relacionadas ao consumo consciente, à reutilização de bens e à sustentabilidade.



Art. 4º Poderão participar das atividades instituições públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, estudantes, empreendedores, profissionais, pesquisadores e demais interessados, observadas as normas aplicáveis a cada atividade.

Parágrafo único. A participação de empreendedores ou expositores não dispensa o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança, de exercício de atividade econômica e de utilização de espaços públicos eventualmente aplicáveis.

Art. 5º A realização da Feira observará a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade de espaços, meios e recursos, cabendo à Administração definir, quando houver sua realização, a data, o local, a programação e os demais aspectos operacionais.

Art. 6º A aplicação desta Lei não implica:

- I – obrigação de realização anual ou periódica da Feira;
- II – criação de órgão, cargo, emprego, função ou nova estrutura administrativa;
- III – atribuição específica de sua execução a determinada Secretaria, órgão ou unidade administrativa;
- IV – contratação obrigatória de profissionais, expositores ou prestadores de serviços;
- V – aquisição obrigatória de materiais, equipamentos, bens ou serviços;
- VI – realização obrigatória de despesa pública específica;
- VII – alteração de currículo, matriz ou carga horária das instituições de ensino;
- VIII – participação compulsória de estudantes, instituições de ensino, empreendedores ou demais interessados.

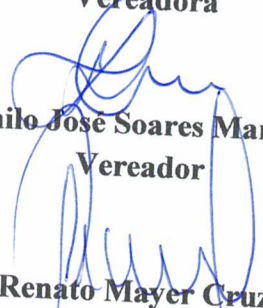


Art. 7º A participação das instituições de ensino observará sua autonomia pedagógica, suas normas próprias e sua disponibilidade institucional.

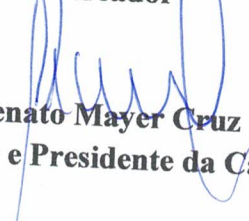
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora



Danilo José Soares Marques
Vereador



Renato Mayer Cruz
Vereador e Presidente da Câmara

Proposição originada das ideias e discussões dos participantes do Projeto Câmara Jovem.

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques e Renato Mayer Cruz, que institui diretrizes de incentivo à realização da Feira Municipal de Troca, Doação, Empreendedorismo, Ciência e Inovação no Município de São João Batista do Glória.

A proposição possui origem especialmente significativa, pois resulta diretamente das ideias e sugestões apresentadas pelos participantes do Projeto Câmara Jovem, que propuseram a realização de feiras municipais voltadas à troca e à doação de objetos, ao empreendedorismo, à inovação, à ciência e à apresentação de projetos desenvolvidos por estudantes e pela comunidade

A ideia reúne, em uma mesma iniciativa, diferentes temas de interesse da comunidade: sustentabilidade, educação, ciência, tecnologia, empreendedorismo, criatividade e participação social, proporcionando ambiente favorável à troca de experiências e à valorização de projetos e iniciativas locais.

DA SUSTENTABILIDADE E DO REAPROVEITAMENTO DE BENS

A troca, a doação e a reutilização de objetos contribuem para ampliar sua vida útil, estimular práticas de consumo consciente e reduzir o descarte desnecessário de materiais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece entre seus objetivos a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, além do estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo. A legislação também reconhece o resíduo reutilizável e reciclável como bem econômico e de valor social e incentiva a participação da sociedade na gestão responsável dos resíduos. Planalto

Nesse contexto, uma Feira que estimule a troca e a doação de objetos em condições de uso pode contribuir para a formação de uma cultura de reaproveitamento, responsabilidade ambiental e consumo consciente.



DO EMPREENDEDORISMO, DA CIÊNCIA E DA INOVAÇÃO

A proposta também busca criar ambiente favorável à apresentação de ideias, trabalhos escolares, experiências científicas, iniciativas empreendedoras e projetos de inovação.

A Constituição Federal atribui especial relevância à promoção da ciência, da tecnologia, da pesquisa e da inovação, e a Lei Federal nº 10.973/2004 estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, inclusive admitindo que os Municípios estimulem ambientes e projetos de cooperação voltados ao desenvolvimento e à difusão de tecnologia.

A aproximação entre estudantes, empreendedores, instituições e comunidade pode estimular a criatividade, despertar vocações e proporcionar aos jovens oportunidade de apresentar conhecimentos e projetos desenvolvidos em diferentes espaços de aprendizagem.

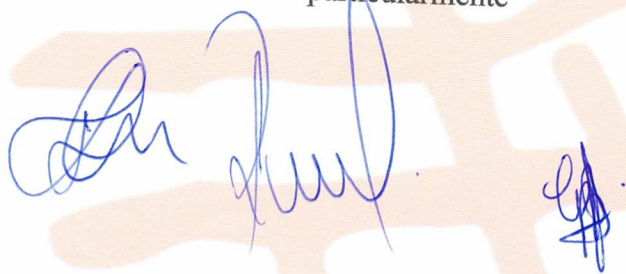
DA INICIATIVA PARLAMENTAR E DA NATUREZA PROGRAMÁTICA

A proposição foi deliberadamente estruturada como norma de natureza programática e de incentivo, sem impor ao Poder Executivo a realização obrigatória de evento ou estabelecer a maneira pela qual eventual Feira deverá ser operacionalizada.

Não se cria órgão ou estrutura administrativa; não se determinam contratações; não se impõe aquisição de materiais ou equipamentos; não se atribuem funções a determinada Secretaria; e não se estabelece periodicidade obrigatória.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ – Tema 917 da repercussão geral, fixou a orientação de que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando lei de iniciativa parlamentar, ainda que possa envolver alguma repercussão administrativa, não disciplina a estrutura ou as atribuições dos órgãos públicos nem o regime jurídico dos servidores.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, há precedente recente particularmente útil como parâmetro.



Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.393360-0/000, julgada em 13 de abril de 2026, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a constitucionalidade de lei municipal parlamentar de caráter autorizativo e programático relacionada ao programa denominado “Transitolândia (Trânsito Feliz)”.

O TJMG destacou que a norma não impunha obrigações administrativas cogentes, não criava cargos ou estruturas e preservava ao Executivo a decisão quanto à conveniência, oportunidade e forma de eventual implementação. O pedido de declaração de inconstitucionalidade foi julgado improcedente.

A presente proposição segue orientação semelhante: a lei estabelece finalidades e diretrizes, enquanto as decisões relativas à realização concreta, ao local, à data, à programação e aos meios necessários permanecem na esfera administrativa.

DA IMPORTÂNCIA DO CÂMARA JOVEM

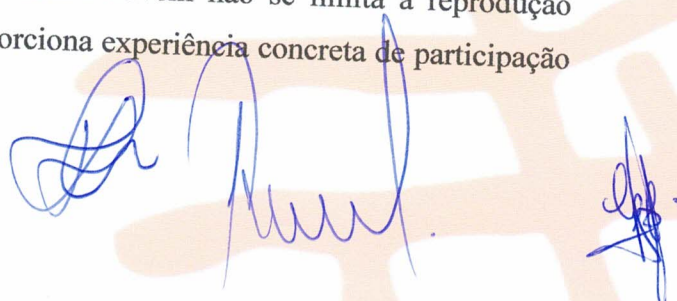
A origem da proposta possui especial relevância para o próprio processo de formação cidadã desenvolvido pelo Câmara Jovem.

A ideia demonstra que os estudantes são capazes de observar diferentes aspectos da realidade municipal e formular propostas que integram questões ambientais, educacionais, econômicas e sociais.

Ao sugerirem uma Feira que reúna troca e doação de bens, empreendedorismo, ciência e inovação, os participantes não apenas identificaram possibilidades de atividades para a comunidade, mas demonstraram preocupação com temas atuais como sustentabilidade, criatividade, protagonismo juvenil e desenvolvimento de novas ideias.

A transformação dessa sugestão em Projeto de Lei permite aos jovens acompanhar o caminho existente entre uma ideia e uma proposição legislativa: debate, análise jurídica, adequação constitucional e construção da redação normativa.

Esse processo demonstra que o Câmara Jovem não se limita à reprodução simbólica das atividades parlamentares. Ele proporciona experiência concreta de participação



democrática e permite que as contribuições dos estudantes possam resultar em propostas efetivamente submetidas ao debate público.

CONCLUSÃO

A Feira Municipal de Troca, Doação, Empreendedorismo, Ciência e Inovação busca reunir, em uma mesma iniciativa, sustentabilidade, conhecimento, criatividade, participação comunitária e protagonismo juvenil.

Sua realização poderá favorecer a reutilização de bens, a divulgação de projetos estudantis, o estímulo à ciência e à tecnologia, a valorização do empreendedorismo e a aproximação entre diferentes segmentos da comunidade.

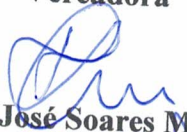
Ao mesmo tempo, a proposição preserva integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes e objetivos gerais, sem criar obrigação de realização periódica, estrutura administrativa, contratação, aquisição de bens ou despesa pública específica.

Trata-se, ainda, de uma ideia diretamente originada das discussões promovidas no Câmara Jovem, conferindo resultado concreto à participação dos estudantes e demonstrando a importância da juventude na construção de propostas de interesse da comunidade.

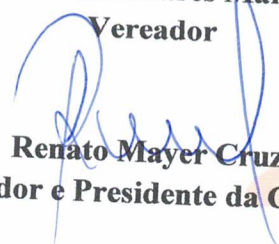
Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora



Danilo José Soares Marques
Vereador



Renato Mayer Cruz
Vereador e Presidente da Câmara